



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025/PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025/PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025/SECP/PMG**

CONTRATO Nº 011/2025/SECP/PMG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE GARANHUNS E DO OUTRO A
EMPRESA **I. L. BARRETO
REPRESENTACOES LTDA**, COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Assessor Especial do Prefeito, Sr. **RICARDO COIFMAN**, brasileiro, residente e domiciliado na Av Rui Barbosa, no 891, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP:55295-530, portador do CPF: 587.407.594-15 e do RG: 5123601 -SSP-PE, e de outro lado, a empresa **I.L. BARRETO REPRESENTACOES LTDA**, estabelecida a . Rua Oscar Rodrigues de Oliveira, nº 336, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060.720, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.933.551/0001-57, neste ato representada pelo Sr. **IVAN LUSTOSA BARRETO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Oscar Rodrigues de Oliveira, nº 336, Apto 401, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060-720, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 015.314.347-97 e RG nº 849 [REDACTED] hstitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal [REDACTED] legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na execução dos serviços e fornecimento parcelado de passagens aéreas, abrangendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes, bem como demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades deste Gabinete conforme os quantitativos previstos na planilha do subitem 10.3 e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O contratado, registrado no CNAE (7911-2/00), fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 005/2025 o(s) qual(is) foi vencedor :

| Nº | ITEM | % DE DESCONTO | VL. GLOBAL |
|----|--|---------------|----------------|
| 1 | Serviços e fornecimento parcelado de passagens aéreas, abrangendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes, bem como demais serviços correlatos. | 46,10 % | R\$ 233.747,12 |

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços dos quais tratam o subitem 1.2 deste contrato, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:

3.1.1 DO FORNECIMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS E DOS SERVIÇOS:

- a) Fornecimento de passagens aéreas e serviços correlatos pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas em atividade para os consumidores em geral, para horários compatíveis com a programação da viagem pelo Município;
- b) Entrega no mais curto prazo, dos bilhetes solicitados por este Município, ou colocá-los à disposição dos passageiros deste Município, nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;
- c) Assessoramento a Prefeitura Municipal de Garanhuns para definição do melhor roteiro, frequência de voos, horários de partida e chegada das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- d) Providenciar, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Garanhuns, atendimento especial (Sala VIP) para as autoridades deste Município, quando necessário e solicitado;
- e) Assessoramento para reservas em hotel e desembarço de bagagens, sem custos adicionais;
- f) Providenciar recepção nos aeroportos e transporte de passageiros para locais previamente definidos por este Município, quando solicitados;
- g) Providenciar a locação de veículos com motorista e táxi-aéreo, em nome do usuário e por sua conta e, excepcionalmente, por este Município, quando solicitado;
- h) Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- i) Comunicar ao gestor do contrato junto a Prefeitura Municipal de Garanhuns, qualquer anormalidade de caráter urgente, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.1.2 DA FORMA E HORÁRIO DE SOLICITAÇÃO, DOS PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA DOS BILHETES:

- a) As solicitações de bilhetes pelo Município e o atendimento por parte da empresa a ser contratada deverão preferencialmente ser efetuados nos dias úteis e em horário comercial, porém, deverá a licitante, também disponibilizar e garantir atendimento fora do horário comercial, inclusive nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, visando atender os casos de suscitações emergenciais e/ou que não tenha sido possível de ser programado previamente.
- b) As solicitações de serviços e fornecimento de bilhetes, serão centralizados na Secretaria do Gabinete do Prefeito, situado no 1º andar do Edifício Sede da Prefeitura Municipal de





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Garanhuns, sito à Av. Santo Antônio, 126 –Centro, Garanhuns – PE – Fone: 87-3762-7005 –E-mail: gabinete@garanhuns.pe.gov.br.

- c) As solicitações de serviços e fornecimento de bilhetes à empresa a ser contratada será efetuada sempre que necessário, através de ligações telefônicas e/ou E-mail;
- d) O prazo de entrega dos bilhetes serão os seguintes:
 - i. Quando se tratar de bilhete eletrônico, estes deverão ser encaminhados através de e-mail, em no máximo 05 (cinco) horas, a contar do recebimento do pedido efetuado pela Secretaria do Gabinete do Prefeito, ou colocá-los à disposição dos passageiros deste Município, nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;
 - ii. Quando se tratar de bilhete manual (ticket), estes deverão ser encaminhados para o endereço da Prefeitura Municipal de Garanhuns, ou em outro local indicado por este Município, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido efetuado pela Secretaria do Gabinete do Prefeito,

3.1.3 DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES:

- a) Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcial, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas, os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, implicarão em cancelamento automático sem ônus para a Prefeitura Municipal de Garanhuns e não serão incluídas no faturamento.
- b) O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela Prefeitura Municipal de Garanhuns serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso. A empresa CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 233.747,12 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e doze centavos.)**

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais, conforme os serviços e viagens realizadas no período, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- a) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho), Nome completo do passageiro;
- b) Custo do bilhete;
- c) Valor bruto da fatura;
- d) Taxa e Valor correspondente ao desconto;
- e) Valor da taxa de embarque;
- f) Valor líquido da fatura;
- g) Tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;
- h) Valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.

OBS.: A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais, independente de preço promocional oferecido pelas Companhias Aéreas.

6.2 A Prefeitura Municipal de Garanhuns reserva-se o direito de recusar a Nota Fiscal no ato da atestação, caso o fornecimento de passagens aéreas não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como por qualquer incorreção na Nota Fiscal ou qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, e, caso venha a ocorrer, o prazo para pagamento constante do subitem 14.1, fluirá a partir da respectiva regularização da respectiva Nota Fiscal;

6.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de ser processada e não paga.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o

6.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.9. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.10. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.11. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.12. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.13. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei [REDACTED]

6.14. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº [REDACTED] sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



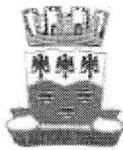


MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;
- n) Solicitar os serviços e emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, através de ligações telefônicas e/ou E-mail;
- o) Permitir o acesso de funcionários da licitante vencedora às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;
- p) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora;
- q) Comunicar à licitante vencedora a ocorrência de divergências entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;
- r) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- s) Proporcionar todas as facilidades para que a licitante contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- t) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- u) Fiscalizar e vistoriar a execução dos serviços e fornecimento objeto deste Termo de Referência através da Secretaria do Gabinete do Prefeito;
- v) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, assim como no instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- a) Fornecer as passagens aéreas e serviços de acordo com as determinações do Contratante e normas preestabelecidas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento e serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, seguros de acidentes transportes, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus funcionários, bem como outras taxas ou contribuições que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer Companhia Aérea, independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender a necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários.
- d) Caso constatado pela Prefeitura Municipal de Garanhuns do descumprimento dessa recomendação, a agência de viagem, futura contratada, será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível.
- e) Efetuar a entrega dos bilhetes nos seguintes prazos e locais;
 - I. Quando se tratar de bilhete eletrônico, estes deverão ser encaminhados através de e-mail, em no máximo 05 (cinco) horas, a contar do recebimento do pedido efetuado pela Secretaria do Gabinete do Prefeito, ou colocá-los à disposição dos passageiros deste Município, nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;
 - II. Quando se tratar de bilhete manual (ticket), estes deverão ser encaminhados para o endereço da Prefeitura Municipal de Garanhuns, ou em outro local indicado por este Município, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido efetuado pela Secretaria do Gabinete do Prefeito.
- f) Prestar assessoramento a Prefeitura Municipal de Garanhuns para definição do melhor roteiro, frequência de voos, horários de partida e chegada das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- g) Providenciar, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Garanhuns, atendimento especial (Sala VIP) para as autoridades deste Município, quando necessário e solicitado;
- h) Prestar assessoramento para reservas em hotel e desembarço de bagagens, sem custos adicionais;
- i) Providenciar recepção nos aeroportos e transporte de passageiros para locais previamente definidos por este Município, quando solicitados;
- j) Providenciar a locação de veículos com motorista e táxi-aéreo, em nome do usuário e por sua conta e, excepcionalmente, por este Município, quando solicitado;
- k) Repassar a Prefeitura Municipal de Garanhuns as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, bem como vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;
- l) Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- m) Emitir nota de crédito em favor da Prefeitura Municipal de Garanhuns, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados.
- n) Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes ao bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
- o) Comunicar ao gestor do contrato junto a Prefeitura Municipal de Garanhuns, qualquer anormalidade de caráter urgente, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Garanhuns, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da Prefeitura Municipal de Garanhuns;
- q) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas tanto neste Termo de Referência quanto no Instrumento convocatório;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.7 Fraudar a licitação

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

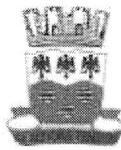
11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência,





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| | |
|-----------------------|--|
| Órgão: | 5000 – Gabinete do Prefeito |
| Unidade Orçamentária: | 5001 – Gabinete do Prefeito |
| Função: | 4 – Administração |
| Sub-função: | 122 – Administração Geral |
| Ação: | 2.2073 – Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito |
| Despesa 68 | 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção |
| Recurso: | 001 – Recursos Próprios |

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor IRAUDEMIR SILVA DE ARAÚJO, designado formalmente, através de portaria 465/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

2023.

14.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor RICARDO COIFMAN, designado formalmente, através de portaria 466/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

17.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

17.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

17.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

17.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

17.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

17.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal [REDACTED]

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 07 de março de 2025.

CONTRATANTE:

RICARDO
COIFMAN:58740759415

Assinado de forma
digital por RICARDO
COIFMAN:58740759415

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
RICARDO COIFMAN
CPF Nº [REDACTED]
CHEFE DE GABINETE

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br IVAN LUSTOSA BARRETO
Data: 17/03/2025 09:56:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

I.L. BARRETO REPRESENTACOES LTDA
CNPJ nº. 07.933.551/0001-57
IVAN LUSTOSA BARRETO
CPF nº [REDACTED]
REPRESENTANTE LEGAL

